



Lar Comunitário São Vicente de Paulo

Rua Irmã Marillac, nº 50, bairro Sossego - Guarani/MG

CEP: 36.160-000 | CNPJ: 17.800.012/0001-01

Telefone: (32) 3575-1624 | (32) 9 8892-4590

E-mail: larcomguarani@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DAS PARTES

CONTRATANTE: [REDACTED] LGPD brasileiro, solteiro, portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED] LGPD inscrito(a) no C.P.F. sob o nº [REDACTED] LGPD neste ato representado(a) por seu responsável legal, Sr.(a) [REDACTED] LGPD portador(a) da Carteira de Identidade nº /-, inscrito(a) no C.P.F. nº [REDACTED] LGPD residente e domiciliado(a) no(a) [REDACTED] LGPD e;

CONTRATADA: *Lar Comunitário São Vicente de Paulo*, com sede no município de Guarani, no(a) Rua Irmã Marillac, 50, Sossego, Guarani - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.800.012/0001-01, neste ato representado(a) por seu presidente, Sr.(a). *Magda Valéria*, brasileira, casada, aposentada, portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED] LGPD inscrito(a) no CPF nº [REDACTED] LGPD residente e domiciliado(a) no(a) Rua [REDACTED] LGPD Centro, Guarani - MG; têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme determina o artigo 35 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições dispostas nas normativas descritas no presente.

I - DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª - É objeto do presente *Contrato de Prestação de Serviços em Entidade Sem Fins Lucrativos* destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com ou sem vínculo familiar, em condições de liberdade, dignidade e cidadania, em conformidade com o que estabelece a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

II - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (pessoa idosa)

Cláusula 2ª - É direito do CONTRATANTE receber atendimento cotidiano, de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº 10.741/2003, além de normas específicas, e das determinações expressas neste Contrato de Prestação de Serviços.

Cláusula 3ª - É obrigação do CONTRATANTE respeitar o regimento interno da CONTRATADA.

III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (entidade prestadora de serviços)

Cláusula 4ª - Caberá à CONTRATADA:

I - Observar, segundo o inciso II do artigo 50 da Lei nº 10.741/2003, os direitos e garantias de que são titulares as pessoas idosas, especialmente a liberdade de ir e vir da que é capaz, respeitados os horários do seu regimento interno;

II - Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades dos idosos atendidos, bem como provê-los com alimentação regular de 06 (seis) refeições, conforme Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 502/2021, e higiene, de acordo com as normas sanitárias, conforme estabelecido no § 3º do artigo 37 e no inciso I do parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 10.741/2003;

III - Oferecer atendimento de moradia digna adotando os princípios estabelecidos no artigo 49 da Lei nº 10.741/2003, conforme descritos abaixo:



Lar Comunitário São Vicente de Paulo

Rua Irmã Marillac, nº 50, bairro Sossego - Guarani/MG

CEP: 36.160-000 | CNPJ: 17.800.012/0001-01

Telefone: (32) 3575-1624 | (32) 9 8892-4590

E-mail: larcomguarani@gmail.com

- a - Preservação dos vínculos familiares;
 - b - Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
 - c - Manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
 - d - Participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
 - e - Observância dos direitos e garantias dos idosos;
 - f - Preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.
- IV - Primar pelo pleno cumprimento de suas obrigações segundo o que estabelece o artigo 50 da Lei nº 10.741/2003, em especial:
- a - Diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;
 - b - Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
 - c - Proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;
 - d - Promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
 - e - Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
 - f - Proceder a estudo social e pessoal de cada caso;
 - g - Comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infectocontagiosas;
 - h - Providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;
 - i - Fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;
 - j - Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
 - l - Comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;
 - m - Manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;
 - n - Garantir convivência comunitária;
 - o - Oferecer atendimento psicossocial ao idoso;
 - p - Promover articulação com a rede de serviços existentes para atendimento à família do idoso bem como para garantir seu acesso a serviços especializados.

Cláusula 5ª - Por não estarem incluídos no objeto deste contrato, os seguintes serviços não serão prestados e os seguintes produtos e insumos não serão custeados pela CONTRATADA:

- I - Custeio de exames clínicos, radiológicos e laboratoriais;
- II - Disponibilização de telefonemas particulares;
- III - Custeio de consultas médicas particulares;
- IV - Fornecimento de medicamentos de uso particular do CONTRATANTE, não obtidos gratuitamente na Rede do Sistema Único de Saúde (SUS);
- VI - Contratação de acompanhante em internações hospitalares, em processos de observação, internação ou tratamento de saúde, quer nas unidades dentro do município ou fora dele, ou se responsabilizar pelo pagamento do mesmo se por ventura vier a precisar;
- VII - Fornecimento de órteses e próteses;
- IX - Fornecimento de acompanhamento em passeios por iniciativa do CONTRATANTE ou seus familiares;
- XI - Fornecimento de calçados, cosméticos e peças de vestuário;
- XII - Disponibilização de serviços de salão de beleza;



Lar Comunitário São Vicente de Paulo

Rua Irmã Marillac, nº 50, bairro Sossego - Guarani/MG

CEP: 36.160-000 | CNPJ: 17.800.012/0001-01

Telefone: (32) 3575-1624 | (32) 9 8892-4590

E-mail: larcomguarani@gmail.com

XIII - Custeio de despesas com funeral, tais como: traslado e preparação do corpo, local e preparo da sala para o funeral, taxas de manutenção do cemitério.

Parágrafo único: Não será de obrigatoriedade da CONTRATADA, e sim do Responsável Solidário e/ou dos demais familiares o acompanhamento hospitalar em tempo parcial ou integral do CONTRATANTE ou a contratação e pagamento de acompanhante ou de acompanhantes.

IV - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 6ª - O CONTRATANTE contribuirá mensalmente para o custeio da CONTRATADA com valor referente a 70% (setenta por cento) de seu benefício previdenciário ou de assistência social, incluindo-se o Benefício da Prestação Continuada - BPC. (§ 2º do art. 35 da Lei nº 10.741/2003).

I - O CONTRATANTE, sua FAMÍLIA, PROCURADOR ou CURADOR, nos termos do Art. 510 da IN n. 77/PRES/INSS, de 21 de janeiro de 2015), realizará diretamente o repasse do valor referido acima em favor da CONTRATADA.

V - DO PRAZO

Cláusula 7ª - O presente Contrato de Prestação de Serviços terá prazo indeterminado de vigência.

VI - DA RESCISÃO

Cláusula 8ª - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações das condições nele estabelecidas ou em caso da não adaptação da pessoa idosa, bem como denunciado, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 1º - Em caso de rescisão do contrato, os valores pagos antecipadamente devem ser devolvidos proporcionalmente aos dias não utilizados pelo Contratante, deduzindo-se 10% de taxas administrativas.

§ 2º - Em caso de necessidade de novo domicílio coletivo para o CONTRATANTE, a rescisão motivada pela CONTRATADA deve ser avisada previamente ao CONTRATANTE, e encaminhada por escrito para a Secretaria Municipal de Assistência Social ou congênere, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

VII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 9ª - Fica pactuada entre CONTRATADA e CONTRATANTE a ausência de qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 10 - Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

Cláusula 11 - Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente Contrato de Prestação de Serviços, deverá ser objeto de alteração por escrito, com consentimento de ambas as partes.



Lar Comunitário São Vicente de Paulo

Rua Irmã Marillac, nº 50, bairro Sossego - Guarani/MG

CEP: 36.160-000 | CNPJ: 17.800.012/0001-01

Telefone: (32) 3575-1624 | (32) 9 8892-4590

E-mail: larcomguarani@gmail.com

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Guarani, 29 de abril de 2021.

LGPD

Contratante

LGPD

Responsável Legal

Lar Comunitário São Vicente de Paulo
Contratada

Testemunhas:

1 - Nome: _____

RG: _____

2 - Nome: _____

RG: _____



Lar Comunitário São Vicente de Paulo

Rua Irmã Marillac, nº 50, bairro Sossego - Guarani/MG

CEP: 36.160-000 | CNPJ: 17.800.012/0001-01

Telefone: (32) 3575-1624 | (32) 9 8892-4590

E-mail: larcomguarani@gmail.com

DECLARAÇÃO

Eu [REDACTED] LGPD brasileiro, solteiro, portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED] LGPD inscrito(a) no C.P.F. sob o nº [REDACTED] LGPD de comum acordo com meu responsável legal, Sr.(a) [REDACTED] LGPD [REDACTED] LGPD portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED] LGPD, inscrito(a) no C.P.F. nº [REDACTED] LGPD residente e domiciliado(a) no(a) [REDACTED] LGPD, declaro(a), para os devidos fins legais, em conformidade com o §6º, III, do art. 31 da Lei Complementar n.º 187, de 16 de dezembro de 2021, doar por livre e espontânea vontade, a título gratuito e sem qualquer condição, o valor correspondente aos 30% de meu(s) benefício(s) previdenciário(s), a(o) **Lar Comunitário São Vicente de Paulo**, com sede no município de Guarani, no(a) Rua Irmã Marillac, 50, Sossego, Guarani - MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.800.012/0001-01, neste ato representado(a) por seu presidente, Sr.(a) **Magda Valéria Fagundes Soares**, brasileira, casada, aposentada, portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED] LGPD, inscrito(a) no CPF nº [REDACTED] LGPD, residente e domiciliado(a) no(a) Rua [REDACTED] LGPD, Centro, Guarani - MG, durante o período em que estiver residindo (institucionalizado) nas dependências da referida instituição, conforme Contrato de Prestação de Serviços, assinado em 29 de abril de 2021.

Por ser verdade,

Firmo a presente declaração.

Guarani, 29 de abril de 2021.

[REDACTED] LGPD

Doador

[REDACTED] LGPD

Responsável Legal

Lar Comunitário São Vicente de Paulo

Donatário(a)

Testemunhas: